



L I D O
Em. 23/11/16
Secretaria Legislativa

PR 34 /2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

**Altera a Resolução nº 140 de 1997, que
Estrutura a Procuradoria-Geral da
Câmara Legislativa do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 140, de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso X:

"Art. 2º.....

I -

X – efetuar o patrocínio judicial dos parlamentares em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da atividade parlamentar

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 23/11/16 às 16:30
Assinatura _____ Matrícula _____

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Resolução nº 140/1997, que trata da "estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal", tem por finalidade buscar alinhamento com a atuação da Procuradoria no âmbito do Poder Legislativo Federal¹, e também com as atribuições da Procuradoria Geral do Distrito Federal no que tange a defesa do Governador, Secretários de Estado e mesmo de ex-integrantes destes cargos na hipótese de defesa judicial dos atos praticados exclusivamente no exercício do cargo, conforme dispõe o art. 4º do Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002.

Essa medida adquire extrema relevância na preservação da inviolabilidade parlamentar garantida pelo art. 61 da Lei Orgânica do Distrito Federal, *verbis*:

"Art. 61. Os Deputados Distritais são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos."

Sector Protocolo Legislativo

PR Nº 34 12016

Folha Nº 01 Paulo

¹ CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA PARLAMENTAR Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais. § 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária. § 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros. § 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.



Nesse sentido, a fim de que o exercício da atividade parlamentar não venha a ser cerceado por meio de ações diretamente ajuizadas contra os membros do Parlamento, é necessário que a Procuradoria desta Casa de Leis detenha, no rol de suas atribuições, a prerrogativa de realizar o patrocínio judicial de ações que, de forma indireta, busquem o enfraquecimento da atividade legiferante, em grave ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Essa proteção aos seus membros já ocorre no âmbito do Poder Executivo local na forma do já citado Decreto nº 22.789, de 13 de março de 2002, que institui o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, *verbis*:

"Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

(...)

XXIV – efetuar, desde que manifestado interesse, a defesa do Governador, Secretário de Estado e de ex-ocupantes desses cargos em processos judiciais propostos em virtude de atos praticados no exercício da respectiva função e que tenham seguido orientação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;"

Com efeito, a presente proposição visa tão somente atualizar o rol de atribuições da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, visando o fortalecimento e proteção da atividade parlamentar e do próprio Poder Legislativo no cenário de equilíbrio de forças entre os Poderes.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Deputados para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões,

de novembro de 2016.

Deputado **JUAREZÃO**
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

Deputado **JÚLIO CÉSAR**
Segundo-Secretário

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**
Primeiro-Secretário

Deputado **BISPO RENATO ANDRADE**
Terceiro-Secretário

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 34 1.2016

Folha Nº 02 Paula



Texto atualizado apenas para consulta.

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1997

Estrutura a Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 15, inciso II, alínea *g*, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, criada pelo art. 57 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pelas Emendas à Lei Orgânica nº 9, de 1996, e nº 14, de 1997, organiza-se nos termos desta Resolução.

Art. 2º À Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa compete:

I – exercer a representação judicial da Câmara Legislativa requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas que se fizerem necessárias;

II – patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos;

III – uniformizar a jurisprudência administrativa e compilar a legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal;

IV – realizar estudos jurídicos por solicitação do Presidente e demais órgãos da Mesa Diretora;

V – exercer a consultoria jurídica, prestando assessoramento técnico-jurídico ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos da estrutura administrativa da Câmara;

VI – opinar obrigatoriamente sobre minutas de editais, contratos, acordos, convênios ou ajustes e, por solicitação, sobre processos de abertura de licitações, inclusive nos casos de dispensa ou inexigibilidade;

VII – examinar, por solicitação, processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitindo parecer;

VIII – emitir parecer sobre assuntos cuja natureza exija a instauração de sindicância e procedimentos administrativos e disciplinares;

IX – opinar sobre editais a serem expedidos pela Câmara Legislativa, em especial os de concursos para provimento de cargos.

Art. 3º Fica criado o Cargo de Natureza Especial – CNE de Procurador-Geral da Câmara Legislativa, que será provido por bacharel em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil há, pelo menos, dois anos, livremente nomeado pelo Presidente da Câmara Legislativa.

Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo das carreiras

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 34 / 2016

Folha Nº 03



jurídicas dos quadros de pessoal da administração direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídos os Assessores Técnicos, categoria Advogado, da CLDF. *(Parágrafo acrescido pela Resolução nº 183, de 2002.)*

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral e de Assessores Técnicos, categoria Advogado, aos quais compete auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas funções, em especial as indicadas no art. 2º. *(Parágrafo com a redação da Resolução nº 183, de 2002.)*¹

§ 1º Ficam mantidos os cargos em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL 14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL 11.

§ 2º O cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral será exercido por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal – OAB/DF, com preferência por Assessor Técnico, categoria Advogado, da CLDF.

Art. 5º A Procuradoria-Geral subdividir-se-á em quatro unidades, a saber: *(Artigo acrescido pela Resolução nº 183, de 2002.)*²

- I – Encarregadoria de Contencioso;
- II – Encarregadoria de Licitação e Contratos;
- III – Encarregadoria de Consultoria Administrativa;
- IV – Encarregadoria de Apoio Administrativo.

§ 1º Compete à Encarregadoria de Contencioso auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, e auxiliar no patrocínio dos servidores da Casa quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos, bem como acompanhar os feitos judiciais, observando e controlando os prazos fixados na Lei Processual.

§ 2º Compete à Encarregadoria de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa.

§ 3º Compete residualmente à Encarregadoria de Consultoria Administrativa opinar sobre as demais matérias e uniformizar a jurisprudência da Casa, compilar as

¹ **Texto original:** *Art. 4º A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa compõe-se dos cargos constantes do Anexo Único desta Resolução, nela ficando criados:*

I – um cargo efetivo de Procurador da Câmara Legislativa, cujo provimento se dará por aprovação em concurso público de provas e títulos, exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

II – o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria-Geral, nível CL-14, e o de Secretário da Procuradoria-Geral, nível CL-11.

Parágrafo único. Enquanto não for provido o cargo de Procurador, suas competências serão desempenhadas cumulativamente pelo Procurador-Geral.

² Ver Resolução nº 215, de 2005, que altera a estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cujo art. 5º extingue as Coordenadorias de que trata este artigo.



normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder à consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF.

§ 4º Compete à Encarregadoria de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria-Geral, tais como processos, ofícios e memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de processos judiciais, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados às demais Encarregadorias.

§ 5º Ficam criados quatro cargos CL-04 para as quatro Encarregadorias, sendo que as três primeiras serão ocupadas exclusivamente por Assessores Técnicos, categoria Advogado, em exercício na Procuradoria-Geral, e o cargo da Encarregadoria de Apoio Administrativo será ocupado por Assistente-Técnico – Secretário em exercício na Procuradoria-Geral.

§ 6º A distribuição dos Assessores Técnicos – Advogados nas Encarregadorias criadas no caput do art. 5º e incisos acima será feita pelo Procurador-Geral, considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

Art. 6º Ao Procurador-Geral da Câmara Legislativa compete: *(Artigo renumerado pela Resolução nº 183, de 2002.)*

- I – representar judicial e extrajudicialmente a Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;
- II – dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Procuradoria-Geral;
- III – expedir as ordens e instruções necessárias à execução dos serviços;
- IV – distribuir os processos, expedientes, tarefas e demais encargos;
- V – aprovar os pareceres emitidos;
- VI – avocar processos e expedientes, ainda que já distribuídos;
- VII – designar, por solicitação, procuradores ou advogados para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;
- VIII – orientar a aquisição de obras e revistas jurídicas;
- IX – requisitar diretamente aos órgãos da estrutura administrativa da Câmara Legislativa processos, expedientes e documentos necessários ao bom desempenho das finalidades da Procuradoria-Geral;
- X – apresentar anualmente à Mesa Diretora, na primeira quinzena de dezembro, relatório dos trabalhos da Procuradoria-Geral, com sugestões de providências para a melhoria dos serviços;
- XI – designar Procurador para patrocinar causas em que a Câmara Legislativa for autora ou ré, perante todas as instâncias e tribunais.



Art. 7º (Artigo renumerado e revogado pela Resolução nº 183, de 2002.)³

Art. 8º Ficam extintos na estrutura permanente da Câmara Legislativa a Consultoria Jurídica e os cargos comissionados que a integram. (Artigo renumerado pela Resolução nº 183, de 2002.)

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo da Consultoria Jurídica da Câmara Legislativa passam a integrar a estrutura da Procuradoria-Geral, conforme o Anexo Único.

Art. 9º (Artigo renumerado e revogado pela Resolução nº 183, de 2002.)⁴

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pela Resolução nº 183, de 2002.)

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pela Resolução nº 183, de 2002.)

Brasília, 24 de outubro de 1997

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 29/10/1997.

ANEXO ÚNICO

(Arts. 4º e 7º da Resolução nº 140, de 1997.)

Estrutura da Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa

Cargos Efetivos	Nível	Categoria Profissional	Quantidade
Procurador			1
Assessor Técnico	IV	Advogado	6
Assistente Técnico	III	Secretário	1
Auxiliar de Administração	II	Auxiliar de Informática – digitador	2
Agente de Apoio	I	Contínuo	1

Cargos em comissão	Símbolo	Quantidade
Procurador-Geral	CNE	1
Assessor da Procuradoria-Geral	CL-14	1

³ **Texto revogado: Art. 7º** Ao Procurador da Câmara Legislativa compete:

I – exercer a representação judicial da Câmara Legislativa, requerendo a qualquer órgão, entidade ou tribunal as medidas necessárias;

II – patrocinar os interesses dos servidores da Câmara Legislativa quando processados exclusivamente em virtude de exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos;

III – promover a compilação da legislação da Câmara Legislativa e do Distrito Federal.

⁴ **Texto revogado: Art. 9º** A Mesa Diretora, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da publicação desta Resolução, regulamentará a carreira de Procurador da Câmara Legislativa e fixará a respectiva remuneração, para a imediata realização de concurso público para provimento do cargo efetivo.

Sector Protocolo Legislativo

PR Nº 34 1 2016
Folha Nº 06 Paula



Secretário da Procuradoria-Geral	CL-11	1
----------------------------------	-------	---

Setor Protocolo Legislativo

PR Nº 34 / 2016

Folha Nº 07 Paula

Assunto: Distribuição do Projeto de Resolução nº 34/16 que “Altera a resolução nº 140, de 1997, que estrutura a procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal”.

Autoria: Mesa Diretora

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 24/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial